



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de maio de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº099 | Caderno Único | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.037, de 28 de maio de 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEDIADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública estadual sediada nos municípios do Estado do Ceará na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 30 de maio, quinta-feira; e CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 31 de maio de 2024, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente, DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sediados nos municípios do Estado do Ceará cuja data não seja considerada feriado/ponto facultativo municipal, o expediente do dia 30 de maio de 2024, e o expediente do dia 31 de maio de 2024, em toda a Administração Pública Estadual.

Art. 2.º Na data prevista no art. 1.º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Forense e pelo Corpo de Bombeiros Militar, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, dos equipamentos culturais do Estado do Ceará, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), dos postos do Hemoce, do serviço pré-hospitalar do Samu Ceará (Central 192) e dos serviços relacionados às campanhas de sanidade animal e vegetal executadas pela Adagri e pela Ematerce, bem como dos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de maio 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.038, de 28 de maio de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO o papel essencial das instituições superiores de ensino na formação acadêmica e profissional de estudantes que poderão contribuir para o desenvolvimento de setores sensíveis e importantes para a sociedade, como a saúde; CONSIDERANDO a importância dessas instituições para a geração e expansão do conhecimento, na preservação e divulgação dos valores éticos, científicos, artísticos e culturais; CONSIDERANDO a necessidade de contribuir, a partir de parceria com o Governo Federal, com a disponibilização de imóvel a ser destinado à implantação de hospital universitário na região do Cariri, voltado à formação de recursos humanos na área da saúde e à prestação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão; DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, com uma área total de 6,73 ha, situados no Município de Juazeiro do Norte, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação, em parceria com o Governo Federal, de hospital universitário no município de Juazeiro do Norte/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.038, DE 28 DE MAIO DE 2024

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9198284,755 m e E 466305,933 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°02'25,74" e 5,04 m; até o vértice V2, de coordenadas N 9198284,840 m e E 466310,973 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°21'8,80" e 213,19 m; até o vértice V3, de coordenadas N 9198283,528 m e E 466524,164 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°29'52,94" e 133,32 m; até o vértice V4, de coordenadas N 9198150,251 m e E 466520,678 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°14'16,77" e 119,08 m; até o vértice V5, de coordenadas N 9198153,168 m e E 466520,184 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°12'43,73" e 75,87 m; até o vértice V6, de coordenadas N 9197955,315 m e E 466518,579 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°56'45,64" e 24,51 m; até o vértice V7, de coordenadas N 9197956,147 m e E 466494,079 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°42'8,01" e 3,17 m; até o vértice V8, de coordenadas N 9197957,321 m e E 466491,130 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°21'47,04" e 7,39 m; até o vértice V9, de coordenadas N 9197960,942 m e E 466484,693 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 289°57'37,65" e 9,46 m; até o vértice V10, de coordenadas N 9197964,171 m e E 466475,802 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°28'20,62" e 7,76 m; até o vértice V11, de coordenadas N 9197964,776 m e E 466468,068 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°16'33,27" e 69,86 m; até o vértice V12, de coordenadas N 9197965,113 m e E 466398,210 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°37'16,51" e 4,21 m; até o vértice V13, de coordenadas N 9197969,327 m e E 466398,035 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°05'11,43" e 3,51 m; até o vértice V14, de coordenadas N 9197969,393 m e E 466394,524 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°03'49,84" e 1,53 m; até o vértice V15, de coordenadas N 9197970,916 m e E 466394,419 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°34'29,92" e 7,14 m; até o vértice V16, de coordenadas N 9197970,988 m e E 466387,274 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°51'17,75" e 5,69 m; até o vértice V17, de coordenadas N 9197965,302 m e E 466387,289 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°56'47,65" e 47,62 m; até o vértice V18, de coordenadas N 9197966,089 m e E 466339,677 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°20'55,12" e 14,25 m; até o vértice V19, de coordenadas N 9197980,317 m e E 466340,509 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°24'45,90" e 17,31 m; até o vértice V20, de coordenadas N 9197991,765 m e E 466327,529 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 358°45'18,60" e 10,00 m; até o vértice V21, de coordenadas N 9198001,763 m e E 466327,312 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°12'33,24" e 13,81 m; até o vértice V22, de coordenadas N 9198002,054 m e E 466313,507 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°09'55,99" e 75,53 m; até o vértice V23, de coordenadas N 9198153,848 m e E 466313,726 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 331°44'28,34" e 18,93 m; até o vértice V24, de coordenadas N 9198094,252 m e E 466304,764 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°32'47,21" e 12,64 m; até o vértice V25, de coordenadas N 9198106,871 m e E 466304,003 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 1°11'51,58" e 46,99 m; até o vértice V26, de coordenadas N 9198153,848 m e E 466304,985 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°24'13,71" e 122,12 m; até o vértice V27, de coordenadas N 9198275,965 m e E 466305,845 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°34'23,13" e 8,79 m; até o vértice V1, de coordenadas N 9198284,755 m e E 466305,933 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Governador
ELMANO DE FREITAS DA COSTA
 Vice-Governadora
JADE AFONSO ROMERO
 Casa Civil
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
 Procuradoria Geral do Estado
RAFAEL MACHADO MORAES
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
 Secretaria da Articulação Política
AUGUSTA BRITO DE PAULA
 Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO
 Secretaria da Cultura
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
MOISÉS BRAZ RICARDO
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JOÃO SALMITO FILHO
 Secretaria da Diversidade
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA
 Secretaria dos Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA
 Secretaria do Esporte
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
 Secretaria da Fazenda
FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura
ANTÔNIO NEI DE SOUSA
 Secretaria da Igualdade Racial
MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
 Secretaria da Juventude
ADELITTA MONTEIRO NUNES
 Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
 Secretaria das Mulheres
JADE AFONSO ROMERO
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
 Secretaria da Proteção Animal
DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO
 Secretaria dos Povos Indígenas
JULIANA ALVES
 Secretaria da Proteção Social
ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
 Secretaria dos Recursos Hídricos
MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
 Secretaria das Relações Internacionais
ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
 Secretaria da Saúde
TÂNIA MARA SILVA COELHO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretaria do Trabalho
VLADYSON DA SILVA VIANA
 Secretaria do Turismo
YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.038, DE 28 DE MAIO DE 2024

